

CONTRATO Nº 2023/0063-02-00 PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS ZEBRA E SMART CH50, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

LOTE 2



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 835 – cj. 07 - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.496.814/0001-48, neste ato representada por seu Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **004/2023**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2023/0063**, com a finalidade de manter o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22 Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2023/0004645-3)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para máquinas Zebra e Smart CH50, para personalização de cartões com circuito integrado sem contato "Bilhete Único", utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a saber:
 - 1.1.1 LOTE 2 - Fita para impressora de cartões – preta – para impressora Zebra ZXP7 - PART NUMBER-800077-711 - ME/EPP - 75 unidades
- 1.2. Outras especificações do item do Lote constam no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1 Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2 Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços (Lote 2), da **CONTRATADA**;
- 2.1.3 Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4 Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 27 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC, mediante emissão de Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisições de Compra – RC nº 28378.
- 4.2. Para o exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 32.303,25 (trinta e dois mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, fevereiro/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Isabella (SAC/GAT), no horário compreendido entre 8h00 e 15h00, de segunda a sexta-feira, os produtos objeto deste Contrato.
- 6.2 A entrega será por conta e risco da **CONTRATADA** e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, e de acordo com os pedidos de fornecimento encaminhados pela **SPTrans**, no prazo de até 20 dias corridos a contar do pedido de fornecimento.
- 6.3 As entregas dos produtos deverão ocorrer conforme pedidos de fornecimento, considerando o cronograma estimativo apresentado no subitem 6.1. do Termo de Referência - Anexo II e considerando, ainda, os quantitativos proporcionalmente divididos entre os respectivos lotes de ampla concorrência e de participação exclusiva de ME/EPP".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1 Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, fevereiro/2023.



- 7.2 Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4 Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5 Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

- 7.5.1 Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base fevereiro/2023.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, fevereiro/2023.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, fevereiro/2024, e mês dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.2 O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.3 O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base fevereiro/2023 e o mês de sua anualização fevereiro/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de fevereiro/2024 e fevereiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4 O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5 O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

- 7.6 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO, FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Da aceitação

- 8.1 A **SPTrans** poderá ou não, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade, no intuito de se certificar que os produtos fornecidos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 8.2 Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder à devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.
- 8.3 No caso de produtos entregues em desconformidade ou faltantes, a **SPTrans** poderá exigir a reposição desses produtos ou deduzir os respectivos valores do próximo pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 8.4 Sendo exigida a reposição dos produtos pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação, sem qualquer ônus para a **SPTrans**.

Do fornecimento

- 8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto deste Contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, e de acordo com os pedidos de fornecimento encaminhados pela **SPTrans**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do pedido de fornecimento.
- 8.5.1 Os pedidos de fornecimento, local de entrega e responsáveis pela recepção dos produtos serão conforme solicitação e indicação do Gestor contratual, da Gerência de Atendimento – DG/SAC/GAT, designado no item 15.3. deste contrato.
- 8.6 Todos os produtos deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Do pagamento

- 8.7 Os produtos e as notas fiscais/faturas deverão ser entregues com frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Isabela Maria de Almeida Muniz e da Sra. Maria Alice Moreira dos Santos (SAC/GAT), no horário compreendido entre 8h00 e 15h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.8 Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.9 A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.10 No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

- 8.10.1** Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.11** A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.12** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.13** A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.13.1** Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.13.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.14** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e inscrição estadual (isenta);
Mencionar e descrever os produtos.
Número de registro do contrato e item contratual, quando for o caso;
Objeto contratual;
Mês a que se refere a entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1** Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2** Responsabilizar-se por eventuais danos causados às impressoras da **CONTRATADA**, provenientes de produtos, comprovadamente, com defeitos de fabricação.
- 9.1.3** Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.4** Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.5** Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.

- 9.1.6** A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.7** Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.7.1** Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 9.1.7.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 9.1.7.3** Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigos 12 e 13 do RILC.
- 9.2** Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1** Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.
 - 9.2.2** Repor, sem ônus para a **SPTrans**, os produtos que vierem a apresentar defeitos de fabricação.
 - 9.2.3** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 9.2.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.3** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.4** A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto deste Contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, e de acordo com os pedidos de fornecimento encaminhados pela **SPTrans**, no prazo de até 20 dias corridos a contar do pedido de fornecimento.
- 9.6** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.7** São obrigações da **SPTrans** prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias à execução do objeto do contrato pela **CONTRATADA**.
- 9.8** A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores

regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.8.1 Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

9.8.2 Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

9.8.3 A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

9.8.3.1 As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 9.8.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.

9.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.

10.2 A garantia será de R\$ 1.615,16 (um mil, seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

10.3 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 10.3.1** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.4** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.1** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.2** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10A** garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 10.11A** garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

- 11.1** A **CONTRATADA** deve oferecer garantia total dos produtos objeto do Contrato por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data do fornecimento.

- 11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que apresentarem defeito durante a vigência da garantia dos mesmos.
- 11.3 A comunicação do defeito será feita por escrito via e-mail, comprometendo-se a **SPTrans** e a **CONTRATADA** a manterem registros escritos mencionando o nome do empregado da **SPTrans** que a transmitir, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e uma descrição resumida do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 12.1 Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 12.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2 As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.2.2 Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.2.2.1 Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento do primeiro pedido de fornecimento, em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.
- 12.2.3 Multas pela entrega em **atraso**:
- 12.2.3.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.
- 12.2.3.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso de prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.

- 12.2.4** Ocorrendo atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias caracterizará **inexecução parcial** do contrato, incidindo multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não entregue.
- 12.2.5** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.
- 12.3** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 12.4** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.6** Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 12.7** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.8.1** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.8.2** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 12.8.2.1** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 12.8.2.2** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.8.3** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.8.4** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.8.5** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.8.6** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.8.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;



- 12.8.8** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.8.9** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.8.10** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.8.11** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.8.12** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.8.13** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.8.14** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.8.15** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.9** A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 12.10** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.11** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.11.1** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.11.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;



- 12.11.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 12.12 A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.13 Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 12.14 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 12.15 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.15.1 Devolução da garantia;
- 12.15.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.16 A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1 Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2 As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 15.3.
- 15.3 Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

SPTrans
São Paulo Transporte S/A

Responsável pela **gestão do Contrato**: Gerência de Atendimento – DG/SAC/GAT –
Isabela Maria de Alameida Muniz
e-mail: isabela.muniz@sprans.com.br

Fiscal técnico: César Villela Chiozi
e-mail: cesar.chiozi@sprans.com.br

Fiscal administrativo: Maria Alice Moreira dos Santos
e-mail: maria.alice@sprans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – São Paulo – SP – CEP 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: Printe Comércio para Impressão Ltda.

Nome do responsável pela gestão do contrato: Nelson Ramos Nóbrega Júnior - Diretoria

Endereço: Rua Mourato Coelho, 835 – Conj. 07 – Pinheiros – São Paulo – SP - CEP: 05417-011

E-mail: printecomercio@terra.com.br

- 15.4** A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 17.1.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 17.1.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.



- 17.2 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1 Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 18.2 A emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2 A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 20.3 Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
- 20.3.1 Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

E-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

Telefone: 3396-7853

Correspondência:

Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 15 MAR. 2023

SÃO PAULO
"SPTRANS"

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA.
"CONTRATADA"

NELSON RAMOS NOBREGA
JUNIOR

Assinado de forma digital por NELSON
RAMOS NOBREGA JUNIOR:
Dados: 2023.03.15 12:21:02 -03'00'

NELSON RAMOS NÓBREGA JÚNIOR
Diretor

Teste

1ª

Nome: Telma Ricardo da Silva

CPF:

2ª

Nome Keila Maria da Conceição Sileo

CPF:

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
15/03/23 sob n.º 2023/0063.02.00

Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



LICITAÇÃO Nº 004/2023**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS ZEBRA E SMART CH 50, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “BILHETE ÚNICO”, UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.....	3
4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	3
5. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE CONSUMO/ENTREGA DOS INSUMOS.....	4
Quadro 1 – Estimativa de consumo/entrega dos insumos.....	4



1. INTRODUÇÃO

1.1 Os insumos deverão ser fornecidos conforme especificações descritas nesse documento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Fita para impressora de cartões – preta – para impressora Zebra

- 2.1.1 Marca original ZEBRA;
- 2.1.2 Modelo um painel cor preta;
- 2.1.3 Código 800077-711BR;
- 2.1.4 Capacidade de cada fita: 2500 impressões;
- 2.1.5 Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão);
- 2.1.6 Para serem utilizadas em impressoras ZEBRA ZXP serie 7;
- 2.1.7 Quantidade: 300 unidades.

2.2 Fita para impressora de cartões – colorida – para impressora Zebra

- 2.2.1 Marca original ZEBRA;
- 2.2.2 Modelo cinco painéis;
- 2.2.3 Código YCMKO 800077-742 -BR;
- 2.2.4 Capacidade de cada fita: 750 impressões;
- 2.2.5 Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão);
- 2.2.6 Para serem utilizadas em impressoras ZEBRA ZXP serie 7;
- 2.2.7 Quantidade: 300 unidades.

2.3 Cabeça de impressão Zebra ZXP Série 7

- 2.3.1 Marca original ZEBRA;
- 2.3.2 Para serem utilizadas em impressoras Zebra ZXP Série 7;
- 2.3.3 Part number: P1037750-006;
- 2.3.4 Quantidade: 30 unidades.

2.4 Cartão de limpeza Zebra ZXP Série 7

- 2.4.1 Marca original Zebra;
- 2.4.2 Para serem utilizadas em impressoras Zebra ZXP7;
- 2.4.3 Part Number: 105999-701;
- 2.4.4 ZXP7 – Kit de limpeza com 12 unidades;
- 2.4.5 Quantidade: 100 kits com 12 unidades.

2.5 Fita para impressora de cartões – preta – para impressora Smart CH 50

- 2.5.1 Marca original Smart CH 50;
- 2.5.2 Modelo K – Preto;
- 2.5.3 Código / Cor Preta;
- 2.5.4 Part Number 650524-BR;
- 2.5.5 Capacidade de cada fita: 1200 impressões;
- 2.5.6 Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão);
- 2.5.7 Para serem utilizadas em impressoras Smart CH 50S;
- 2.5.8 Quantidade: 500 unidades.



2.6 Fita para impressora de cartões – colorida – para impressora Smart CH 50

- 2.6.1 Marca original Smart CH 50;
- 2.6.2 Modelo (1/2) HALF PANEL;
- 2.6.3 Código / Cores HYMCKO;
- 2.6.4 Part Number: 650521 BR;
- 2.6.5 Capacidade de cada fita: 350 impressões;
- 2.6.6 Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão);
- 2.6.7 Para serem utilizadas em impressoras Smart CH 50S;
- 2.6.8 Quantidade: 500 unidades.

2.7 Cabeça de impressão Smart CH 50

- 2.7.1 Marca original Smart CH 50;
- 2.7.2 Para serem utilizadas em impressoras Smart CH 50S;
- 2.7.3 Part Number 650726;
- 2.7.4 Quantidade: 30 unidades.

2.8 Cartão de Limpeza Curto Smart CH 50

- 2.8.1 Marca original Smart CH 50;
- 2.8.2 Para serem utilizadas em impressoras Smart CH 50S;
- 2.8.3 Part Number: CR80;
- 2.8.4 Quantidade: 1.000 unidades.

2.9 Cartão de Limpeza Longo Smart CH 50

- 2.9.1 Marca original Smart CH 50;
- 2.9.2 Para serem utilizadas em impressoras Smart CH 50S;
- 2.9.3 Part Number: CCP 10361;
- 2.9.4 Quantidade: 200 unidades.

3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os produtos deverão ser novos e com identificação do fabricante, as fitas devem conter rolete de limpeza.

3.2 A validade dos produtos deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo a contar da data da entrega.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 A SPTrans poderá ou não, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade, no intuito de se certificar que os produtos fornecidos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.2 Fica facultado à SPTrans o direito de proceder a devolução do(s) produto(s) entregue(s) fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.

4.2.1 A reposição do(s) produto(s) deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a devolução, sem qualquer ônus para a SPTrans.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato se dará pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente.

6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE CONSUMO/ENTREGA DOS INSUMOS

6.1 Estima-se o consumo/entrega dos insumos conforme cronograma apresentado no Quadro 1, podendo haver alterações em função da demanda.

Quadro 1 – Estimativa de consumo/entrega dos insumos

Tipo do Insumo	Quantidade (un.)	Consumo/entrega mensal
Fita preta Zebra	300	60 unidades / mês
Fita colorida Zebra	300	60 unidades / mês
Cabeça de impressão Zebra	30	10 unidades / mês
Cartão de limpeza Zebra	100	20 unidades / mês
Fita preta Smart CH 50	500	100 unidades / mês
Fita colorida Smart CH 50	500	100 unidades / mês
Cabeça de impressão Smart CH 50	30	10 unidades / mês
Cartão de limpeza curto Smart CH 50	1.000	200 unidades / mês
Cartão de Limpeza longo Smart CH 50	200	40 unidades / mês

ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS**



Printe Comércio

PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ PART NUMBER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Fita para impressora de cartões - preta - para impressora Zebra.	Zebra PN: 800077- 711BR	UN	75	430,71 (quatrocentos e trinta reais e setenta e hum centavos)	32.303,25 (trinta e dois mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Valor Total do Lote 2 - R\$ R\$ 32.303,25 (trinta e dois mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)

Declaramos que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus Anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários no cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusive frete.

PRAZO DE ENTREGA: até 20 dias corridos a contar do pedido de fornecimento conforme cronograma.

LOCAL DE ENTREGA: Rua Boa Vista, 274 - Mezanino - Centro - São Paulo/SP.

GARANTIA DOS MATERIAIS: 12 meses contra defeito de fabricação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.

BANCO BRADESCO S/A - AG. 2062-1 (Fradique Coutinho) - C/C 25.093-7

PRAÇA: São Paulo/SP.

PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA-EPP

RUA MOURATO COELHO, 835 - SALA 07 - PINHEIROS - SÃO PAULO/SP

CEP: 05417-011.

CNPJ Nº 12.496.814/0001-48

E-MAIL: printecomercio@terra.com.br

TEL/FAX: (11) 4301-6204

NELSON RAMOS NOBREGA JÚNIOR
DIRETOR

NELSON RAMOS
NOBREGA
JUNIOR:

Assinado de forma digital por
NELSON RAMOS NOBREGA
JUNIOR:

Dados: 2023.02.27 17:20:19 -03'00'



ANEXO IV

CRITÉRIO DE PREÇO E

MEDIÇÃO



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS ZEBRA E SMART CH50, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

DESCRIÇÃO:

- **1 - Fita para impressora de cartões – preta – para impressora Zebra**
Part Number: 800077-711BR
Unidade: unidade (un)
- **2 - Fita para impressora de cartões – colorida – para impressora Zebra**
Part Number: YCMKO 8000077-742 -BR
Unidade: unidade (un)
- **3 - Cabeça de impressão Zebra ZXP Série 7**
Part Number: P1037750-006
Unidade: unidade (un)
- **4 - Cartão de limpeza Zebra ZXP Série 7 - KIT C/ 12 UNID.**
Part Number: 105999-701
Unidade: unidade (un)
- **5 - Fita para impressora de cartões – preta – para impressora Smart CH**
Part Number: 650524BR
Unidade: unidade (un)
- **6 - Fita para impressora de cartões – colorida – para impressora Smart CH**
Part Number: 650521 BR
Unidade: unidade (un)
- **7 - Cabeça de impressão Smart CH**
Part Number: 650726
Unidade: unidade (un)
- **8 - Cartão de Limpeza Curto Smart CH**
Part Number: CR80
Unidade: unidade (un)
- **9 - Cartão de Limpeza Longo Smart CH**
Part Number: CCP 10361
Unidade: unidade (un)



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MÁQUINAS ZEBRA E SMART CH50, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

PRELIMINARES:

Trata-se do fornecimento de Insumos para Máquinas da marca Zebra e Smart CH50, para personalização de cartões com circuito integrado sem contato "Bilhete Único", utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecedor dos Insumos conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição será efetuada por unidade (un) de Insumo fornecido, conforme estabelecido no "Quadro 1 – Estimativa de consumo/entrega dos insumos" do Item 6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE CONSUMO/ENTREGA DOS INSUMOS do Termo de Referência e/ou Contrato e mediante aprovação da SPTrans.



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**



Printe Comércio

SÃO PAULO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo - SP

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MAQUINAS ZEBRA E SMART CH50, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

LICITAÇÃO Nº 004/2023

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é R\$ 32.303,25 (trinta e dois mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos) constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega das mesmas.
4. Nelson Ramos Nóbrega Junior - CPF 873.423.408-04 - RG Nº 5.464.959-6 - Printe Comércio para Impressão Ltda-EPP - CNPJ 12.496.814/0001-48 - Rua: Mourato Coelho, 835 - Conjunto 07 - Pinheiros - São Paulo/SP - CCM nº 4.133.080-3.

NELSON RAMOS NOBREGA JÚNIOR
DIRETOR

NELSON RAMOS
NOBREGA
JUNIOR:

Assinado de forma digital por
NELSON RAMOS NOBREGA
JUNIOR
Dados: 2023.02.27 17:19:38 -03'00'

